

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 01/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); e Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018).

Ass.: Alteração das condições de apoio no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame, disciplinados pelas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, respectivamente:

1. Alteração, nos termos abaixo, da redação contida no item 7.1.9 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, para permitir mais de um Pedido de Liberação – PL nas operações no âmbito das Linhas Crédito Pequenas Empresas e Crédito Médias Empresas do Produto BNDES Automático que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a Taxa Fixa BNDES – TFB:

“7.1.9. Às operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, somente será admitido um único PL, salvo para operações no âmbito das Linhas Crédito Pequenas Empresas e Crédito Médias Empresas, o(s) qual(ais) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao BNDES, conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.”
2. Alteração, nos termos abaixo, da redação contida na alínea “c” do item 2.4.1 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, para esclarecer que o percentual referente ao capital de giro associado ao investimento, passível de apoio no âmbito da Linha Crédito Médias Empresas do Produto BNDES Automático, deve ser aplicado sobre o valor total do financiamento:

“c) Capital de giro associado ao investimento, limitado a 40% (quarenta por cento), aplicado sobre o valor financiado, considerando-se, para tanto, o valor total do financiamento.”
3. Alteração, nos termos abaixo, da redação contida no item 8.17 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, para permitir mais de um PL nas operações no âmbito da Linha Materiais Industrializados do Produto BNDES Finame que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a Taxa Fixa BNDES – TFB:

- “8.17. Às operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, somente será admitido um único PL, salvo para operações no âmbito da Linha Materiais Industrializados, o(s) qual(ais) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao BNDES/Finame, conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado que as operações realizadas sob as novas condições poderão ser protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de **14.01.2020**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES